

LEI Nº 1.669, DE 17 DE JANEIRO DE 1990.

"Autoriza a criação da Empresa Municipal de Limpeza Urbana".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover os atos e medidas necessárias à constituição, instalação e funcionamento para criação da Empresa Pública de Limpeza Urbana, denominando-se ENLURE com sede e fora no Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A Empresa Municipal terá objetivo a formulação e execução dos serviços públicos referentes a Limpeza Urbana Municipal, visando atuar na melhoria das condições de disposição do lixo, em geral, bem como a fiscalização das atividades no setor em cumprimento a legislação em vigor.

§ 1º - A Empresa Municipal de Limpeza Urbana será o Órgão Municipal competente para aplicação e fiscalização de todas as atividades aptas ao setor, devendo ainda baixar normas complementares a aplicar multas nos casos de infrações e decidir sobre seus recursos.

§ 2º - Compete a Empresa Municipal os serviços de cadastramento e registro das atividades de produção e execução de serviços prestados por empresas privadas no setor de Limpeza Urbana.

Art. 3º - Endende-se como Limpeza Urbana todos serviços públicos referentes a varredura, transporte e disposição final do lixo em geral ou deles decorrentes, nos termos da Lei regulamentadora.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a Empresa de Limpeza Urbana poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica necessária, inclusive adquirir a alienar após ovi do o Poder Legislativo, promover a desapropriação de imóveis, promover concessão ou contratar serviços de terceiros, obedecendo a legislação licitatória pertinente, podendo ainda celebrar convênios com atividades públicas ou privadas e mediante autorização legal, realizar financiamento e outras operações de crédito, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º - Na contratação de obras, projetos serviços e Empresa atenderá os princípios gerais licitatórios, bem como as regras legais de reajustamento.

Art. 6º - A Empresa Municipal será dotada de um capital social inicial no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) totalmente subscrito e integralizado, pelo Município, podendo ser efetuado em moeda corrente valores imobiliários ou bens imóveis, estes conforme avaliação encetada pelos competentes órgãos municipais.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir bens imóveis pertencentes a Municipalidade, devendo dar baixa no respectivo inventário e incorporá-lo no patrimônio social da Empresa, para consecução de seus objetivos.

Art. 8º - O capital inicial da Empresa Municipal, uma vez integralizado poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante incorporações de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas de recursos decorrentes de lucros líquidos de suas atividades ou reavaliações de seu ativo.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a prestar garantias e avais a operações de crédito para a Empresa Municipal, visando dar-lhe suporte financeiro no desempenho de suas atribuições constitucionais, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art. 10 - A Empresa Municipal será administrada por uma Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições serão definidos no estatuto e regimento interno a serem baixados pelo Executivo.

§ 1º - Os cargos de Direção, bem como aqueles de natureza subalterna, que participam do gerenciamento da Empresa, serão de livre nomeação e exoneração, sem qualquer vínculo empregatício com administração direta ou indireta, cabendo suas nomeações por ato exclusivo do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros nomeados para administração farão constar sua declaração pública de bens no ato de posse e no término do seu exercício.

Art. 11 - A Empresa de Limpeza Urbana exercerá suas atividades com pessoal próprio, admitidos mediante concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT e com servidores públicos que lhe forem colocados à disposição, assegurados a estes todos os direitos e vantagens dos cargos ou funções.

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a conceder a Empresa Municipal isenção de quaisquer Tributos Municipais, podendo ainda reforçar quando solicitado, o movimento de caixa mediante subvenção econômica para auxílio em déficits ocasionais.

Art. 13 - A despesa para criação da Empresa correrá a contar do orçamento para próximo exercício, programa de trabalho nº ..... 0301.03080351.01 elemento de despesa 4.2.60.00.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,  
17 DE JANEIRO DE 1990.

LAERTE REZENDE BASTOS  
Prefeito em exercício

PROJETO Nº 282 / 89.

Comunicação nº 54/89.

Publicado 19 / 01 / 90.

O Gentual